Prefeitura do Município de Adamantina

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 2.340, DE 22 DE ABRIL DE 1991 =

"Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal alienar área de terra localizada na Área Comercial I de Adamantina".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a alienar, por doação com encargos, área de terra de seu patrimônio, constituída pelo lote nº 01, da quadra nº 01, da Área Comercial I de Adamantina, no valor de Cr$... 890.440,00 (oitocentos e noventa mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros) à firma TRANS-RAPAL - Rodoviário Alta Paulista Ltda., registrada na JUCESP sob nº 668.074, cadastrada no C.G.C. MF nº 46.477.790/0001-00, nos termos da Lei Municipal nº 2.171, de 13 de março de 1989, assim descrita e confrontada:

"lote nº 01 - área de 890,44 metros quadrados, confrontando pela frente, onde mede 36,91 metros, sendo 22,77 metros em linha reta para a Rua Carlos Pegoraro e 14,14 metros em curva para confluência da referida rua com a Rua Lucindo Muzzini; do lado esquerdo, onde mede 18,33 metros, com a Rua Lucindo Muzzini; do lado direito, onde mede 29,82 metros, com o lote nº 02; e, pelos fundos, onde mede 32,30 metros com Cecília Hirawa", avaliada em Cr$ 890.440,00 (oitocentos e noventa mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros).

ARTIGO 2º - O imóvel descrito no artigo 1º destina-se a construção de prédio com área total de 575,00 metros quadrados, de acordo com planta aprovada pela Prefeitura, devendo as obras terem início no prazo de (60) sessenta dias a contar da outorga da escritura pública de doação e conclusão no prazo de dezoito (18) meses, contados da mesma forma.

§ 1º - No prédio construído, a donatária manterá como atividade econômica de "transportes rodoviários de bens e mercadorias", com início operacional dentro de dezoito (18) meses no máximo, contados da data da outorga da escritura pública de doação, não o paralizando por mais de seis meses, antes de decorrido cinco (5) anos a contar da data da expedição do Habite-se, nem alterando o ramo de atividade sem autorização prévia do Prefeito e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Comercial de Adamantina.

§ 2º - O donatário manterá, no mínimo cinco(5) empregados na sua atividade econômica e não poderá alienar, hipotecar para garantia de financiamento, ou sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial sobre o imóvel doado, antes de decorrido cinco (5) anos a contar da data da expedição do Habite-se.

§ 3º - O donatário obriga-se a cumprir todas as exigências da Lei Municipal nº 2.171, de 13 de março de 1989.

§ 4º - No caso de inadimplemento por parte da donatária, das condições constantes deste artigo e seus parágrafos, dar-se-á reversão do imóvel doado com as eventuais benfeitorias feitas, ao patrimônio do Município, sem qualquer direito a indenização, ou retenção pelas benfeitorias independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial.

ARTIGO 3º - Da escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão e condições estabelecidas nesta lei, e em especial nos artigos 10, 11, 12, 14 e 15 da Lei Municipal nº 2.171, de 13 de março de 1989.

ARTIGO 4º - Correrão à conta da donatária as despesas com a escritura pública de doação com encargos e seu respectivo registro.

Lei nº 2.340, de 22-04-91 Fl.03

ARTIGO 5º - Correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente as despesas com a execução da presente lei.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 22 de abril de 1991.

LUIZ HILSON LUCIANETI
Prefeito do Município

Ato publicado
Em___/___/91.

ANTONIO FRANCISCO MORENO
Secretário de Administração